

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E
RELAÇÕES PÚBLICAS**

Consulta Prévia no âmbito do Regime Geral – Decreto-Lei n.º 18/ 2008, de 29
de janeiro na sua redação atual

CADERNO DE ENCARGOS



Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa e Relações-Públicas**. A Prestação de Serviços abrangerá: Reportagens e entrevistas; publicitar eventos culturais, desportivos e recreativos, sem prejuízo da inclusão ou exclusão de eventos ou serviços que se revelem necessários; Relatório de impacto económico dos eventos para o concelho e dinamização de conteúdos de redes sociais.

Cláusula 2.^a

Preço

1. O preço base fixado em 11.200,00 Euros (onze mil e duzentos euros), acrescidos de IVA.
2. O preço base é fixado em função da quantidade de tempo do serviço solicitado, tendo produção de efeitos a 1 de junho de 2021.

Cláusula 3.^a

Critério de Adjudicação

As propostas dos concorrentes admitidos serão analisadas com o objetivo de se proceder à adjudicação, que será efetuada de acordo com o critério de Avaliação do preço ou custo para a entidade adjudicante.

Cláusula 4.^a

Contrato

1. É obrigatória a celebração de contrato escrito, nos termos do disposto, *a contrário*, no artigo 95º, nº 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.
2. O contrato escrito assumirá a forma de contrato de aquisição de serviços, de harmonia com a legislação aplicável.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:



Caderno de Encargos

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Câmara Municipal de Pedrópolis Grande;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

5. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.

Cláusula 5.º

Prazo

O prazo previsto para a execução dos serviços/contrato inicia-se a contar da sua adjudicação, até ao limite máximo de 4 meses ou até à extinção da necessidade para o qual foi contratualizado.

Cláusula 6.ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para a entidade adjudicatária a obrigação de fornecimento dos bens e serviços durante o prazo estabelecido na cláusula 5ª e em conformidade com o prescrito na cláusula 7ª.

Cláusula 7.ª

Condições de Execução

1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor, como obrigação principal, o fornecimento do serviço designado na cláusula 1º. do presente caderno.

2-O serviço a prestar, no âmbito do contrato deverá ser combinada com a entidade adjudicante.



Caderno de Encargos

3-O fornecedor é responsável perante o Município de Pedrógão Grande por qualquer defeito ou discrepância do serviço prestado, objeto do contrato que exista no momento em que lhe seja efetuado.

4-A serviço objeto de contrato referido na cláusula 1ª do presente caderno de encargos, e demais serviços a ele inerentes, devem ser efetuados no concelho de Pedrógão Grande.

Cláusula 8.ª

Preço Contratual

1. Pelos serviços prestados objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar à entidade adjudicatária os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O somatório dos preços unitários apresentados, não pode, em qualquer caso, ser superior a € 11.200 (onze mil e duzentos euros), acrescidos de IVA.
3. Os preços referidos no número 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamentos

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Pedrógão Grande, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da apresentação das respetivas faturas, as quais são emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque a emitir pela Câmara Municipal de Pedrógão Grande ou outro meio de pagamento acordado pelas partes.

Cláusula 10ª

Penalidades Contratuais



Caderno de Encargos

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pela não realização da prestação do serviço em conformidade com o prescrito nas cláusulas 6.^a e 7.^a do presente caderno de encargos, o Município de Pedróçao Grande pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 3% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Pedróçao Grande pode exigir ao prestador de serviços uma sanção pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Pedróçao Grande terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Pedróçao Grande pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Pedróçao Grande exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



Caderno de Encargos

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato é nomeado pelo Município de Pedrógão Grande, competindo-lhe exercer as funções descritas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante é inserta no clausulado contratual, nos termos do artigo 96.º, 1, i) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Modificação objetiva do contrato

1. A modificação objetiva do contrato é efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é admitida a revisão dos preços contratuais unitários durante a vigência do contrato, salvo determinação legal que o determine.
3. As condições de modificação objetiva do contrato nos termos constantes da presente cláusula fazem parte expressa do clausulado contratual, nos termos do artigo 96º, 1, j) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do Município de Pedrógão Grande

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Pedrógão Grande pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.



Cláusula 15ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução decorrente do exposto no número anterior, é exercido mediante declaração enviada ao Município de Pedrógão Grande, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as suas obrigações ao abrigo do contrato.

Cláusula 16ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. São admitidas a cessão de posição e a subcontratação nos termos previstos nos artigos 316º a 324º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos do disposto no artigo 318º, 1 e 318º-A do Código dos Contratos Públicos, é admitida expressamente a possibilidade de cessão de posição contratual pela entidade cocontratante, nos termos e condições constantes do regime legal vigente, o que ficará a constar do clausulado contratual, ao abrigo do artigo 96º, 1, j) do referido Código.

Cláusula 18ª

Reservas

1. O Município de Pedrógão Grande reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto deste procedimento, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1 -Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, todas as notificações, solicitações de entrega de documentos/ informação adicional, deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

2 -Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada á outra parte.

Cláusula 20ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação Aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual, bem como no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação portuguesa aplicável.

Pedrogão Grande, 7 de junho de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal



Valdemar Gomes Fernandes Alves